



## PUC Minas

<p style="text-align: center;"><b>ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (Belo Horizonte, Minas Gerais – Brasil) E UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI MESSINA</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>COOPERATION AGREEMENT BETWEEN PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (Belo Horizonte, Minas Gerais – Brazil) and UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI MESSINA</b></p>
<p>A <b>PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS</b>, doravante aqui referida como <b>PUC Minas</b>, inscrita no CNPJ sob nº 17.178.195/0014-81, com sede na Av. Dom José Gaspar, 500 – Coração Eucarístico, CEP 30535-901, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, representada por seu Reitor, <b>PROF. DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES</b> e a <b>UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI MESSINA</b>, doravante aqui referida como <b>UNIME</b>, inscrita no. C.F. 80004070837 com sede na Piazza Pugliatti nº1, 98122 Messina, Italy representada por seu Presidente, <b>PROF. SALVATORE CUZZOCREA</b>, estando ligadas por interesses acadêmicos e culturais comuns, firmam o presente <b>Acordo-Quadro de Cooperação</b> nos moldes das cláusulas a seguir:</p> <p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO</b></p> <p>1. O presente Acordo tem como objeto dar suporte ao desenvolvimento de atividades de cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as universidades. O programa de cooperação pode incluir:</p> <p>1.1 Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;</p>	<p>The <b>PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS</b>, hereinafter referred to as <b>PUC Minas</b>, registered under CNPJ number 17.178.195/0014-81, having headquarters at Av. Dom José Gaspar, 500 – Coração Eucarístico, CEP 30535-901, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil, in this act represented by the Chancellor, <b>PROF. DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES</b>, and <b>UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI MESSINA</b>, hereinafter referred to as <b>UNIME</b> registered under C.F. number 80004070837, having headquarters at Piazza Pugliatti nº1,98122 Messina, Italy in this act represented by the Chancellor, <b>PROF. SALVATORE CUZZOCREA</b>, taking into account their common academic and cultural interests, establish the following <b>Cooperation Agreement</b>, to be governed by the clauses described below in the following form and conditions:</p> <p><b>FIRST CLAUSE - AIMS</b></p> <p>1. The present Agreement aims at promoting the development of cooperation activities in all academic areas offered by both institutions. The cooperation program may include:</p> <p>1.1. Undergraduate and postgraduate student exchange;</p>

<p>1.2 Intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal técnico e administrativo de nível superior;</p> <p>1.3 Colaborações em pesquisas;</p> <p>1.4 Organização conjunta de congressos, colóquios e seminários;</p> <p>1.5 Intercâmbio de publicações e de documentações científica e pedagógica;</p> <p>1.6 Outras formas de cooperação: projetos comuns de ensino e pesquisa, novos produtos pedagógicos, auxílio na implementação de estrutura de pesquisa, etc.</p> <p>2. Deverão ser negociados e assinados Termos Aditivos a este Acordo-Quadro de Cooperação, com a finalidade de especificar os detalhes da implementação de cada parceria entre as universidades, respeitadas as especificidades das áreas do conhecimento envolvidas na cooperação.</p> <p>3. Cada Termo Aditivo deverá indicar o nome do professor, ou funcionário técnico e administrativo que será responsável pelo acompanhamento da execução das atividades a serem realizadas e que deverá prestar contas aos coordenadores gerais deste Acordo-Quadro, conforme definido em sua Cláusula Quinta.</p>	<p>1.2. Faculty, investigators and higher-level technical and administrative staff exchange;</p> <p>1.3. Research cooperation;</p> <p>1.4. Joint organization of colloquiums, seminars and conferences;</p> <p>1.5. Exchange of publications and scientific/pedagogical documentation;</p> <p>1.6. Other forms of cooperation: teaching and research common projects, new pedagogical products, support to the implementation of a research framework, etc.</p> <p>2. Amendments to this Agreement shall be negotiated, signed and added to this agreement specifying implementation details of each joint activity between the institutions, taking into account the specific knowledge areas involved in the cooperation.</p> <p>3. Each amendment shall contain the name of the faculty or technical/administrative staff member responsible for the development of activities and they should report to the general coordinators of this Agreement, as defined in the Fifth Clause.</p>
<p><b>CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO</b></p> <p>1. O intercâmbio de estudantes terá duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre as partes;</p> <p>2. O período de intercâmbio para professores, pesquisadores e funcionários técnicos-administrativos será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo;</p>	<p><b>SECOND CLAUSE – EXCHANGE PROGRAMME</b></p> <p>1. Student exchange shall be for one or two semesters, and any extension shall be further considered and agreed upon by the parties;</p> <p>2. Faculty, investigators and technical/administrative staff members exchange shall be defined according to each specific situation and shall be of mutual interest;</p>

<p>3. Os candidatos ao programa de intercâmbio deverão possuir conhecimento avançado do idioma de ensino do país anfitrião;</p> <p>4. As candidaturas deverão ser apresentadas por meio das instituições de origem dos candidatos;</p> <p>5. O desempenho acadêmico dos estudantes será avaliado pelos professores da instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes no sistema educacional do país e naquela instituição;</p> <p>6. O reconhecimento dos créditos ficará a cargo da instituição de origem;</p> <p>7. Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida na época. A documentação exigida e as instruções serão consideradas parte integrante do conjunto de informações que estará disponível para consulta em cada instituição;</p> <p>8. Os estudantes participantes em programa de intercâmbio devem estar regularmente matriculados na sua universidade de origem. Os alunos gozarão de facilidades de estudos semelhantes às dos estudantes regulares da instituição anfitriã, em especial acesso à biblioteca, tarifas dos restaurantes universitários, etc.</p>	<p>3. Candidates to the exchange program must have advanced knowledge of the host country's teaching language;</p> <p>4. Applications to the host institution shall be forwarded by the candidates' home institution;</p> <p>5. The candidates' academic performance shall be assessed by the host institution's faculty, according to the country's laws as well as to the institution's own educational system norms;</p> <p>6. The home institutions are responsible for accepting or not credit transfer;</p> <p>7. Applications to be evaluated by host institutions shall include all the documents required at the time of the application. Required documents and instructions shall be considered part of the whole set of information available for reference in each institution;</p> <p>8. Exchange students must be regularly enrolled in their home institution. They shall be offered the same study conditions and facilities as those of regular students in the host institution, especially access to the library, university canteen fees, etc.</p>
<p><b>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES</b></p> <p>1. As despesas com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão de responsabilidade dos alunos, funcionários técnico-administrativos, professores e pesquisadores;</p> <p>2. As instituições deverão prestar assistência ao aluno, funcionários</p>	<p><b>THIRD CLAUSE – OBLIGATIONS</b></p> <p>1. Expenses with accommodations, transportation and personal items are covered by the students, technical/administrative staff members, faculty and investigators;</p> <p>2. The institutions are to assist visiting students, technical/administrative staff</p>

<p>técnico-administrativos, professores e pesquisadores visitantes, na medida do possível, no que se refere ao alojamento;</p> <p>3. Estudantes, pessoal técnico-administrativo, professores e pesquisadores exercendo atividades de intercâmbio deverão contratar seguro saúde internacional válido para o período daquelas atividades.</p>	<p>members, faculty and investigators as far as possible, in finding suitable lodgings;</p> <p>3. Students, technical/administrative staff members, faculty and investigators involved in exchange activities are to be covered by an international health insurance valid during the period of those activities.</p>
<p><b>CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS</b></p> <p>1. As Universidades envolvidas no acordo de cooperação se esforçarão junto à própria instituição ou às agências de fomento para obter recursos de forma a financiar as atividades previstas no acordo em questão.</p>	<p><b>FOURTH CLAUSE – FINANCIAL RESOURCES</b></p> <p>1. The universities involved in the Cooperation Agreement shall make every effort to obtain resources to finance the activities referred to in this Agreement from the institutions themselves or from funding agencies.</p>
<p><b>CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO</b></p> <p>1. A fim de executar e cumprir as metas do presente Acordo-Quadro de Cooperação, a PUC Minas e a UNIME designarão cada qual uma pessoa de seu corpo de professores para coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Estes representantes serão os contatos de cada instituição para apresentar propostas para atividades a serem estabelecidas;</p> <p>2. Os coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades cobertas por este Acordo-Quadro de Cooperação e a farão segundo as práticas estabelecidas para tais fins em cada instituição.</p>	<p><b>FIFTH CLAUSE – COORDINATION</b></p> <p>1. In order to carry out and comply with the goals of this Cooperation Agreement, PUC Minas and UNIME shall each nominate a member from their respective faculties to coordinate the development of the joint activities. Those members shall be the contact for each institution to present proposals for activities to be established;</p> <p>2. The coordinators are equally responsible for the assessment of activities within the scope of this Cooperation Agreement, and shall carry it out in compliance with the norms and procedures determined by each institution.</p>

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

1. Este Acordo entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá vigência de 05 (cinco) anos , podendo ser ampliado ou sofrer emendas mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo, celebrado entre as partes;
2. Este Acordo poderá ser rescindido por iniciativa das Instituições envolvidas mediante comunicação por escrito da parte denunciante, cujos efeitos contarão a partir de 90 (noventa) dias do recebimento da denúncia;
3. A extinção do Acordo não deverá impedir que as atividades já em andamento sejam finalizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE**

1. Para a solução dos litígios que porventura venham a ocorrer entre as partes, fica designado foro do país onde o eventual litígio tiver lugar. As partes se comprometem a tentar uma solução de controvérsia amigável formal para o litígio antes de qualquer ingresso judicial.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REGÊNCIA LEGAL**

1. O presente Acordo-Quadro de Cooperação tem seu embasamento legal nas respectivas legislações específicas de cada país, e nos acordos de cooperação firmados pelos respectivos governos, que estejam válidos na data da última assinatura a este convênio;

**SIXTH CLAUSE – VALIDITY AND ANNULMENT**

1. This Cooperation Agreement shall come into force on the date of the last signature and shall be in force for 05 (five) years thenceforth, and can be extended or altered by the parties in writing, by means of an Amendment;
2. This Cooperation Agreement can be revoked by the institutions involved by the denouncing party in writing, with effect 90 (ninety) days after receipt of the given notice;
3. The annulment of the agreement shall not prevent current activities from being completed.

**SEVENTH CLAUSE – LEGAL JURISDICTION**

1. In case a pending issue between the parties should arise, it shall be dealt with in the Judiciary District of the country where it takes place. The parties shall make all attempts to resolve it by a formal common accord prior to any judicial proceedings.

**EIGHTH CLAUSE - LEGAL SUPPORT**

1. This Cooperation Agreement is legally based upon the respective laws of each country, as well as upon the cooperation agreements signed by their respective governments in force on the date of the last signature of this document;

<p>2. Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes da PUC Minas e da UNIME apõem suas assinaturas em 4 (quatro) cópias, visando a que cada instituição retenha para seus arquivos duas cópias, sendo todas de igual teor.</p>	<p>2. Approving the terms and contents of the clauses above, the invested authorities representing PUC Minas and UNIME shall sign 4 (four) copies, two of which are to be kept in the files of each institution, all of them of equal value, form and content.</p>
<hr/> <p><b>PROF. DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES</b>  Reitor  Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais</p> <p>Belo Horizonte, ___ de _____ de 20__.</p> <p><b>Testemunha:</b></p> <hr/>	<hr/> <p><b>PROF. SALVATORE CUZZOCREA</b>  Rector  Università degli Studi di Messina</p> <p>Messina, of _____, 20__.</p> <p><b>Witness:</b></p> <hr/>